

DECRETO Nº. 11, de 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e inscritos na Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 319, § 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 318/2011 e Lei Municipal nº 386/2015, artigo 2º, inciso I, que assim dispõe:

"Art. 319- da Lei Complementar Municipal nº 318/2011, reza que:

O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. É facultado, através de ato do Poder Executivo instituir descontos de até 50% (cinquenta por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo, como também, instituir descontos de até 10% (dez por cento) nas parcelas, no caso de existir a possibilidade de parcelamento.

§ 2º. Os descontos a que se refere o § 1º deste artigo, serão determinados por Decreto do Poder Executivo Municipal, determinando, inclusive, no mesmo ato, o calendário fiscal de pagamento do tributo."

A Lei Municipal nº 386/2015, art. 2º, inciso I, reza:

"Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei, será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

1 - De 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multas de mora, ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido de uma vez;"

CONSIDERANDO que não se caracteriza renúncia de receita a concessão de descontos citados neste Decreto, em virtude de os mesmos não serem aplicados no valor original e beneficiarem diretamente todos os munícipes de Brejo da Madre de Deus, ao mesmo passo, buscando efetivar a arrecadação dos tributos originários no Município.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco
DECRETA:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária que se encontram em fase de cobrança

administrativa ou judicial, inscritos na Dívida Ativa referentes aos últimos cinco anos ou os créditos ajuizados pela Fazenda Municipal poderão ser pagos de acordo com os critérios, benefícios e limites estabelecidos neste decreto, em caráter geral, conforme os percentuais de descontos seguintes:

- I- Integralmente e de uma só vez, com desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros até 30 de dezembro de 2023;
- II- Em 06 (seis) parcelas com desconto de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros;
- III- Em 08 (oito) parcelas com desconto de 40% (quarenta por cento) de multas e juros,
- IV- Em 10(dez) parcelas com desconto de 30% (trinta por cento) de multas e juros;
- V- De 12(doze) a 24(vinte) e quatro parcelas sem desconto.

§ 1º - A primeira parcela corresponderá a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do débito.

§ 2º - Cada parcela, inclusive a primeira, não poderá ser inferior ao valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica e R\$ 100,00 para pessoa física.

§ 3º - Não será concedido parcelamento de débitos provenientes de retenção na fonte.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo prorrogação, caso necessário.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus/PE, em 24 de fevereiro de 2023.


RUBIÊNIO MARQUES DE MELO
Prefeito em exercício

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e inscritos na Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 319, § 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 318/2011 e Lei Municipal nº 386/2015, artigo 2º, inciso I, que assim dispõe:

"Art. 319- da Lei Complementar Municipal nº 318/2011, reza que:

O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. É facultado, através de ato do Poder Executivo instituir descontos de até 50% (cinquenta por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo, como também, instituir descontos de até 10% (dez por cento) nas parcelas, no caso de existir a possibilidade de parcelamento.

§ 2º. Os descontos a que se refere o § 1º deste artigo, serão determinados por Decreto do Poder Executivo Municipal, determinando, inclusive, no mesmo ato, o calendário fiscal de pagamento do tributo."

A Lei Municipal nº 386/2015, art. 2º, inciso I, reza:

"Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei, será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

1 - De 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multas de mora, ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido de uma vez;"

CONSIDERANDO que não se caracteriza renúncia de receita a concessão de descontos citados neste Decreto, em virtude de os mesmos não serem aplicados no valor original e beneficiarem diretamente todos os munícipes de Brejo da Madre de Deus, ao mesmo passo, buscando efetivar a arrecadação dos tributos originários no Município.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco **DECRETA**:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária que se encontram em fase de cobrança

administrativa ou judicial, inscritos na Dívida Ativa referentes aos últimos cinco anos ou os créditos ajuizados pela Fazenda Municipal poderão ser pagos de acordo com os critérios, benefícios e limites estabelecidos neste decreto, em caráter geral, conforme os percentuais de descontos seguintes:

- I- Integralmente e de uma só vez, com desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros até 30 de dezembro de 2023;
- II- Em 06 (seis) parcelas com desconto de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros;
- III- Em 08 (oito) parcelas com desconto de 40% (quarenta por cento) de multas e juros,

IV- Em 10(dez) parcelas com desconto de 30% (trinta por cento) de multas e juros;

V- De 12(doze) a 24(vinte) e quatro parcelas sem desconto.

§ 1º - A primeira parcela corresponderá a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do débito.

§ 2º - Cada parcela, inclusive a primeira, não poderá ser inferior ao valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica e R\$ 100,00 para pessoa física.

§ 3º - Não será concedido parcelamento de débitos provenientes de retenção na fonte.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo prorrogação, caso necessário.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus/PE, em 24 de fevereiro de 2023.

RUBIENO MARQUES DE MELO

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Paula Amanda Silva de Lima

Código Identificador:E98F720A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/02/2023. Edição 3288

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>